DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5096/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2896/2015
PROTOCOLO	: 1565995
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARIA IRENE REGINATTO EIBEL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2014
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório – Convite nº 10/2014, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 14/2014, referente à contratação pública celebrada entre a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste e a empresa Giliard Felipe de Lima, visando à contratação de empresa para execução dos serviços de instalação e desinstalação dos enfeites natalinos do evento Luzes do Cerrado 2014.

Encaminhados os documentos pela 5ª ICE (ANA-5ICE-5481/2015 – f. 274/277) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, ressalvada a remessa intempestiva dos documentos.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e a da execução do Contrato nº 14/2014 em apreço e pela aplicação de multa, conforme Parecer acostado à f. 278 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-7738 -2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório – Convite nº 10/2014, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 14/2014, referente à contratação pública celebrada entre a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste e a empresa Giliard Felipe de Lima.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto

e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, publicação do resultado do edital, edital, publicação do resultado da licitação, parecer técnico ou jurídico, previsão orçamentária, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 14/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite nº 10/2014 e formalização do Contrato Administrativo nº 14/2014 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93, bem como a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Sobre a intempestividade da remessa documental, a data limite de remessa a esta Corte de Contas seria 19/12/2014 e se deu em 29/1/2015, com 41 dias de atraso.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato nº 14/2014	**R$ 49.900,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 49.900,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 49.900,00**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 49.900,00 (quarenta e nove mil novecentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª

Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I, II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Convite nº 10/2014, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 14/2014, celebrado pela Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste e a Empresa Giliard Felipe de Lima -ME. de acordo com as Leis nº8.666/93 e 4.320/64, bem como o previsto na Instrução Normativa nº 35/2011, ressalvada a remessa intempestiva dos documentos à Corte de Contas;

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** a Presidente da FUNGAB, ***Maria Irene Reginatto Eibel,*** inscrita no CPF nº 245.687.320-34, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, §1º, inciso I, alínea a do Regimento Interno do TC/MS, pela remessa do contrato fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea *a*, da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual.

É a decisão

Campo Grande, 3 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA